



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 22<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9.

Às onze horas e dezesseis minutos do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Luis Carlos Heinze, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo, Izalci Lucas, Flávio Arns, Eduardo Girão, Mara Gabrilli, Giordano, Lasier Martins, Mecias de Jesus, Otto Alencar, Fabio Garcia, Zenaide Maia, Paulo Paim, Leila Barros e Fabiano Contarato. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Gomes, Marcelo Castro, Nilda Gondim, Maria do Carmo Alves, Sérgio Petecão, Lucas Barreto, Alexandre Silveira, Eduardo Velloso, Carlos Portinho e Alessandro Vieira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Antes de dar prosseguimento à apreciação da pauta, a presidência procede à leitura de comunicados. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei nº 710, de 2020 - Não Terminativo** - que: "Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Zenaide Maia. **Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta. **Resultado:** Aprovado Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS. **ITEM 2 - Projeto de Lei nº 5094, de 2019 - Terminativo** - que: "Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação." **Autoria:** Senador Romário (PODEMOS/RJ). **Relatoria:** Senador Paulo Paim. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 3 - Projeto de Lei nº 213, de 2022 - Terminativo** - que: "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Relatoria:** Senador Randolfe Rodrigues. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. **Resultado:** Adiado. **ITEM 4 - Projeto de Lei nº 3253, de 2019 - Terminativo** - que: "Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas." **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Relatoria:** Senador Lucas Barreto. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto, com seis emendas que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 5 - Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2017 - Terminativo** - que: "Revoga o § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências." **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Relatoria:** Senador Otto Alencar. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta. **Resultado:** Lido o relatório, e adiada a discussão e votação. **ITEM 6 - Emenda(s) de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010** que: "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze. **Relatório:** Contrário à Emenda nº 5 - PLEN. **Resultado:** Aprovado Parecer contrário à Emenda nº 5 - PLEN. **ITEM 7 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 43, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

objetivo de debater a temática “Reforma Tributária para garantir maior justiça social”, para discutir como a complexidade do sistema atual permite que pessoas ou grupos econômicos acabem se beneficiando da legislação, enquanto outros são fortemente prejudicados." **Autoria:** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE). **Resultado:** Adiado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e quarenta e três minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Luis Carlos Heinze**

Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:  
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/07>

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Fala da Presidência.) - Havendo número regimental, declaro aberta a 22<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da Comissão de Assuntos Sociais da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.

Comunico às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores o recebimento dos seguintes expedientes: cópia da Ata nº 27, de 2021, da União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais, a qual solicita apoio para que seja concedido reajuste salarial aos servidores efetivos das agências reguladoras federais; cópia do Ofício nº 975, de 2021, da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, São Paulo, o qual encaminha considerações a respeito de temas relacionados à saúde e sobre o funcionamento de hospitais da rede pública do Estado de São Paulo; cópia de moção da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, Rio Grande do Sul, a qual manifesta apoio para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 4.367, de 2020, que de forma excepcional cria para os anos de 2020 e 2021 um abono anual, 14º salário, em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados; cópia do Ofício nº 69, de 2022, da Câmara Municipal de Diamantina, Minas Gerais, o qual encaminha moção de apoio aos servidores do INSS que pleiteiam recomposição salarial, realização de concurso público e melhora nas condições de trabalho.

Os expedientes encontram-se à disposição na Secretaria desta Comissão, e fica consignado o prazo de 15 dias para a manifestação dos Senadores a fim de que sejam analisados pelo Colegiado. Caso não haja manifestação, os documentos serão arquivados no final do prazo.

A presente reunião destina-se à deliberação de projetos, relatórios e requerimentos apresentados à Comissão.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A reunião ocorre de modo semipresencial e contará com a possibilidade de os Senadores votarem por meio do aplicativo Senado Digital nas deliberações nominais como nas matérias terminativas. Aqueles que não conseguirem registrar seu voto no aplicativo serão chamados para que o declarem verbalmente. A Secretaria providenciará para que o voto seja computado no painel de votação. (Pausa.)

Item 1 da pauta.

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 710, DE 2020

- Não terminativo -

*Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Zenaide Maia

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.

**Observações:**

*Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa.*

Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia para a leitura do seu relatório.

Senadora Zenaide, que está virtualmente, obrigado.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Como Relatora. *Por videoconferência.*) - Sr. Presidente Heinze, eu não vou passar direto à análise, porque é uma maneira de as pessoas já se conscientizarem do que esse projeto de lei tem.

É submetido à análise da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 710, de 2020, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

O art. 1º da proposição define o escopo do diploma legal a ser editado, enquanto o seu art. 2º determina a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de maio. As atividades a serem desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em alusão à efeméride são estabelecidas por meio do art. 3º:



## SENADO FEDERAL

### Secretaria-Geral da Mesa

I – promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e de outras anomalias vasculares;

II – informar os pacientes sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares;

III – desenvolver ações de prevenção, de detecção precoce e de tratamento das anomalias vasculares;

IV – capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e das anomalias vasculares;

V – combater o preconceito e a discriminação relacionados aos hemangiomas e às anomalias vasculares, por meio de campanhas de esclarecimento;

VI – promover outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.

O quarto artigo estabelece que a lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada e aprovada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria foi então encaminhada à revisão do Senado Federal, onde foi distribuída à análise da CAS e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão em caráter terminativo nesta última.

A proposição não foi objeto de emendas.

Análise.

De início, cabe observar que, segundo o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra. A proposição será apreciada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Compete a este Colegiado opinar sobre as proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Os demais aspectos pertinentes ao PL nº 710, de 2020, inclusive os requisitos formais, serão analisados quando de sua apreciação pela Comissão de Educação, com fundamento no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui àquele Colegiado a competência para opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

No que se refere aos aspectos sanitários da iniciativa, nada há a obstar a aprovação do PL nº 710, de 2020. As atividades listadas nos incisos do art. 3º da proposição contribuirão para reduzir o estigma a que são submetidos os portadores de hemangiomas e anomalias vasculares, aprimorar os mecanismos de detecção precoce das lesões e ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde a respeito dessas afecções. Ressalte-se que a data escolhida, 15 de maio, é considerada o Dia Internacional de Conscientização sobre as Anomalias Vasculares, o que induz a realização de eventos ligados à enfermidade em todo o mundo, durante o mês de maio.

As anomalias vasculares correspondem a um extenso espectro de alterações que se dividem em dois grupos principais: i) tumores vasculares, que representam as lesões proliferativas; e ii) malformações vasculares, originadas por ectasias nos vasos, sejam elas capilares, venosas ou linfáticas. Os tumores podem resultar do crescimento de um único tipo de vaso sanguíneo (a exemplo do hemangioma) ou linfático (linfangioma), ou de uma combinação de dois tipos. Com o passar dos anos, essas anomalias podem se tornar volumosas e causar problemas ao portador, dependendo do vaso envolvido na lesão. Esses problemas variam desde muito discretos até casos graves e potencialmente letais.

Nas crianças, essas lesões provocam grande angústia nos pais, pois, além de representarem uma deformidade estética considerável, podem também estar associadas a diversas síndromes genéticas com graves implicações sobre a saúde infantil. Com efeito, é de grande importância para o pediatra a diferenciação entre as malformações e os tumores vasculares que se apresentam durante a infância, uma vez que o diagnóstico pode mudar o direcionamento do tratamento e o desfecho para o paciente. É fundamental, também, o conhecimento de que as anomalias vasculares podem ter diversos efeitos no desenvolvimento psicossocial da criança, visto que, a depender de sua localização, extensão e gravidade, podem causar desfiguração estética importante. Por isso é essencial que cada caso seja corretamente investigado e conduzido por equipe multidisciplinar, a fim de oferecer o necessário suporte à criança e à família.

A iniciativa oriunda da Câmara dos Deputados é, portanto, meritória e deve ser acolhida pelo Senado Federal. Há, contudo, reparo a fazer a respeito da ementa da proposição, onde se olvidou de caracterizar como “nacional” a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares. No corpo do projeto esse adjetivo está corretamente posicionado. A falha é corrigida por meio de emenda de redação oferecida a seguir.

Voto.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 710, de 2020, com a seguinte emenda:

### EMENDA N° - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 710, de 2020, a seguinte redação:

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esse é o voto, Sr. Presidente, já adiantando a importância de a gente dar conhecimento, informação à população e aos profissionais de saúde de que hemangiomas e outras anomalias vasculares têm uma importância, como praticamente todas as doenças, quando diagnosticadas precocemente...

E esta semana a gente vai lembrar a todos os profissionais de saúde a importância de um diagnóstico precoce de hemangiomas e outras anomalias vasculares.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - O.k., Sra. Relatora.

Concluiu, Senadora Zenaide Maia? (*Pausa.*)

Caiu, Senadora Zenaide.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. *Por videoconferência.*) - Não, caiu não. O senhor desativou o meu som.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - O.k.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. *Por videoconferência.*) - Concluí o relatório, já pedindo aos colegas para aprovar.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - O.k.

Coloco a matéria em discussão.

Algum Senador ou Senadora que queira discutir? Às ordens! (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores e as Senadoras que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, CAS, de redação.

A matéria vai à Comissão de Educação.

Muito obrigado, Sra. Senadora.

## ITEM 6

### EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2010



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

### - Não terminativo -

*Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze

**Relatório:** Contrário à Emenda nº 5 - PLEN.

#### **Observações:**

*1- A Emenda recebeu Parecer contrário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte em 09/08/2021.*

*2- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 31/05/2022.*

Com a palavra, então, o Sr. Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Como Relator.) – Relatório.

Já vamos adiantar aqui.

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar, em caráter terminativo, sobre proposições relacionadas à regulamentação do exercício de profissões.

Como explicitado pela Comissão de Educação, as diretrizes de formação propugnadas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia recomendam cursos de especialização presenciais ou semipresenciais, com carga horária mínima de 600 horas, como originalmente previsto na proposição. Essa carga horária deve contemplar, segundo a Associação Brasileira de Psicopedagogia, 75% de aulas teóricas (450 horas) e 25% de atuação supervisionada (150 horas).

Por dispor a emenda de matéria prevalentemente relacionada à área da educação, acompanhamos a decisão da Comissão de Educação. Com efeito, como bem destacado pela sua relatoria naquela Comissão, reduzir a carga horária sugerida pela Emenda nº 5-Plen pode indicar certo aligeiramento do ideal de formação profissional, eis que a definição de parâmetros trazida pela proposição exige formação sólida desses profissionais, que inclua não só duração adequada, por meio da qual seja possível não somente o mergulho aprofundado nas estruturas teóricas da área, mas também o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para a prática responsável da atividade.

Voto.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Pelo exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 5-Plen.

Coloco a matéria em discussão.

Senador Otto, o senhor gostaria de falar?

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. *Por videoconferência.*) - Presidente, está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - Sim, estou ouvindo. Pode falar.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. Pela ordem. *Por videoconferência.*) - Eu sou o Relator do item 1, do projeto de lei do Senador Paulo Paim, o relatório está pronto. É o Projeto 186, de 2017.

Quando, oportunamente, V. Exa. puder, pode passar a palavra, para eu relatar o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - Sr. Senador, eu só vou concluir essa discussão aqui...

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. *Por videoconferência.*) - Pois não. Sem problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - Está bom. O.k.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. *Por videoconferência.*) - Peço desculpas.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - Então, quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, coloco a matéria em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, contrário à Emenda nº 5-Plen.

A emenda vai a Plenário.

Senador Otto...



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. *Por videoconferência.*) - Pois não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - Esse item...

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. *Por videoconferência.*) - É o item 1 da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - O.k.

O item 5, Projeto de Lei do Senado 186, de 2017... Esse projeto é terminativo, Senador Otto. Nós temos que ver se existe quórum para nós podermos deliberar. Tem que ter 11 Senadores e Senadoras que possam deliberar conosco. Para mim não há problema, a gente pode conceder a palavra a V. Exa., para ler o relatório, colocar a matéria em discussão. Agora, o problema é a votação.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. *Por videoconferência.*) - Eu pergunto ao autor, Senador Paulo Paim, o que é que ele acha de ler o relatório e tentar aprovar o...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Por videoconferência.*) - Eu proporia isso, querido Senador Luis Carlos Heinze, que o querido Senador Otto Alencar lesse o relatório, e, se tivermos quórum na semana que vem, votamos aí.

Só a leitura do relatório já seria muito importante, como eu já fiz de diversos que estão na pauta, terminativos, mas eu já li o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) - O.k.

Então, concedo a palavra...

## ITEM 5

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2017

#### - Terminativo -

*Revoga o § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Relatoria:** Senador Otto Alencar



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.

### Observações:

*Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.*

Concedo a palavra ao Senador Otto Alencar para a leitura do seu relatório.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA. Como Relator. *Por videoconferência.*) - Agradeço a V. Exa., Senador Heinze, e passo ao relatório.

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2017, do Senador Paulo Paim, que revoga o §5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

A proposição, conforme declarado em sua justificação, visa a remover do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de o aposentado por invalidez ser convocado a qualquer momento para a avaliação da permanência da condição que ensejou a concessão do referido benefício previdenciário.

O projeto foi distribuído à CAS, em caráter terminativo.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 186, de 2017.

### Análise.

Nos termos do art. 22 da Constituição Federal, incumbe à União legislar privativamente sobre seguridade social, motivo pelo qual a disciplina das condições para a manutenção da aposentadoria por invalidez encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos tribunais superiores, aos Parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo destinado a convertê-la em lei.

A atribuição da CAS para o exame terminativo da proposição decorre dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se trata, ainda, de questão que demande a aprovação de lei complementar para a sua inserção no quadro normativo brasileiro. Assim, a lei ordinária é o instrumento jurídico adequado para a disciplina da matéria em exame.

Inexistem, portanto, impedimentos constitucionais, jurídicos, legais, regimentais ou de técnica legislativa que obstem a aprovação do PLS nº 186.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

No mérito, assiste razão ao eminente autor do PLS nº 186, de 2017, o Senador Paulo Paim, ao reputar injusta a transferência do ônus de verificar a permanência da invalidez para o trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social para o segurado.

Se o INSS pretende averiguar a permanência da condição que ensejou a concessão do benefício previdenciário em testilha, cabe a ele oferecer ao segurado as condições necessárias para a referida comprovação, que não pode acarretar quaisquer ônus ou transtornos ao aposentado, tampouco o cancelamento da aposentadoria por invalidez.

Por isso, sugere-se a apresentação de emendas para, ao invés de se revogar o §4º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (e não o §5º, como consta no art. 1º da proposição, já que este, na conversão da Medida Provisória nº 767, de 2017, na Lei nº 13.457, de 2017, foi transformado em §4º), inserir no dispositivo em comento um §6º.

Tal parágrafo visa a impor ao INSS o ônus de, quando pretender convocar o segurado para a verificação da permanência da condição que ensejou a concessão do benefício, disponibilizar, caso ele alegue dificuldade ou impossibilidade de comparecimento aos postos da referida autarquia, as condições para o cumprimento da aludida convocação, mantendo-se o pagamento do benefício até que se viabilize o comparecimento do segurado aos mencionados postos, o que eu acho muito justo.

Com isso, permitir-se-á a fiscalização do pagamento do benefício em testilha, contribuindo para a preservação do equilíbrio financeiro-atuarial de que trata o art. 195, §5º, da Carta Magna, sem, entretanto, onerar-se o segurado do RGPS com encargo de difícil ou impossível cumprimento.

O voto, em razão do que foi exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2017, com as seguintes emendas:

### EMENDA N° - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2017, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social viabilizar ao segurado os meios para realizar a avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, sem quaisquer ônus a ele, quando houver pedido justificando a impossibilidade de comparecimento às agências de atendimento, mantendo-se o pagamento do benefício previdenciário enquanto não realizada a citada avaliação.”

### EMENDA N° - CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2017, do Senador Paulo Paim, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do §6º:  
‘Art. 43.

---



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

§6º Na hipótese do §4º, cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social viabilizar a avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, sem quaisquer ônus ao segurado, quando houver pedido justificando a impossibilidade de comparecimento às agências de atendimento, mantendo-se o pagamento do benefício previdenciário enquanto não realizada a citada avaliação.' (NR)"

É muito justo. Às vezes, até por falta de informação, há o cancelamento das aposentadorias até mesmo daqueles aposentados com dificuldade de mobilidade para locomoção até o posto do INSS.

Portanto, eu quero parabenizar o Senador Paulo Paim, que iniciou e deu entrada nesse projeto, que nós consideramos muito justo para garantir ao aposentado com deficiência física os seus rendimentos sem nenhuma interrupção, como já aconteceu em algumas oportunidades.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar. Também cumprimento o Senador Paim.

Então, o relatório é dado como lido, e ficam adiadas a discussão e a votação da matéria para a próxima sessão, o.k.? Muito obrigado.

Convoco para o dia 14 de junho, terça-feira, às 11h, reunião extraordinária semipresencial desta Comissão, destinada à deliberação de proposições. Lembro que amanhã, às 10h30, teremos uma reunião remota desta Comissão em forma de audiência pública, destinada a debater a criação do dia nacional de prevenção da asfixia perinatal.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado.

*(Iniciada às 11 horas e 16 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 43 minutos.)*